

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1059/2014, celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC e a Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, visando à coprodução e o licenciamento de 05 (cinco) temporadas da obra audiovisual denominada “Vila Sésamo”, em 31 de dezembro de 2014.

Processo nº 1275/2014.

Pelo presente Instrumento, de um lado, **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com filial na Av. Monfarrej, 1200 – Vela Leopoldina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0003-04, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por seu Diretor-Presidente, **LAERTE DE LIMA RIMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.729.902 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, residente em Brasília/DF, e por sua Diretora de Produção e Conteúdo, **MARIA APARECIDA FONTES**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 29.913.652-3 – Detran/DIC/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 133.186.161-68, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada de **CONTRATANTE (EBC)**, e, do outro lado, **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.914.891/0001-86, com endereço na Rua Cenno Sbrighi nº 378, Bairro Água Branca, São Paulo – SP, CEP: 05036-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3.252.702, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.310.908-78, residente e domiciliado em São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA)**, deliberam, por mútuo acordo, firmar o presente Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Original, mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência e reduzir o número de temporadas e de episódios previstos no Contrato Original, além de alterar obrigações, direitos, preço e forma de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Nos termos do item 8.1. da Cláusula Oitava, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, por mais 12 (doze) meses, ficando estabelecido como termo final o dia 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Com o presente aditamento ficam alterados os itens 1.1., 3.1., 3.2., 3.8. e 9.2., além dos subitens 3.2.1., 3.7.5., 4.2.3., 4.5.1., 4.5.3. e 7.1.1., das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sétima e Nona do Contrato Original, que passarão a vigorar com a redação indicada abaixo:

*1.1. Constitui objeto do presente Contrato a coprodução e o licenciamento, pela **CONTRATADA (FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA)**, de 02 (duas) temporadas da obra audiovisual denominada provisoriamente de "Vila Sésamo", a partir de agora denominada simplesmente **SÉRIE**.*

(...)

*3.1. O objeto a ser realizado pela **CONTRATADA (FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreende o desenvolvimento, a produção, a finalização e a entrega de 02 (duas) temporadas da **SÉRIE**, cujo foco será colaborar com o desenvolvimento infantil, afetivo, cognitivo e social, e ajudar a preparar as crianças para a aprendizagem ao longo da vida.*

*3.2. A **SÉRIE** será composta por 02 (duas) temporadas, com o total de 52 (cinquenta e dois) episódios de, aproximadamente, 26 (vinte e seis) minutos de duração cada, sendo que cada temporada terá 26 (vinte e seis) episódios.*

(...)

*3.7.5. A coprodução prevê a exibição da **SÉRIE** pela TV Brasil e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV e parceiros, em todo o território nacional, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, respeitada a grade de programação dos veículos, tudo em conformidade com o memorando de entendimento firmado entre a **CONTRATADA (FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA)** e a empresa **SESAME WORKSHOP**, detentora dos direitos autorais sobre a **SÉRIE**.*

*3.8. Constitui objeto desta contratação, ainda, o licenciamento da 2ª janela de exibição para TV aberta, em caráter não exclusivo, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da primeira exibição da **SÉRIE** pela **CONTRATADA (FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA)**, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, e nos termos da lei.*

(...)

4.2.3. o recebimento de 30% (trinta por cento) sobre a receita líquida efetivamente auferida pela **CONTRATADA (FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA)** sobre a sua cota na comercialização ajustada da empresa **SESAME WORKSHOP**, gerada no Brasil, durante a vigência deste Contrato;;

(...)

4.5.1. direitos de exibição transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão;

(...)

4.5.3. A **CONTRATANTE (EBC)** terá direito de preferência de aquisição, nas mesmas bases estabelecidas neste Contrato, que deverá ser exercido, durante a vigência contratual, nos mesmos moldes previstos no Memorando de Entendimentos e respectivo aditamento, firmados entre a **CONTRATADA (FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA)** e a empresa **SESAME WORKSHOP**, dos mesmos direitos relacionados nas alíneas anteriores, quanto a episódios adicionais ou outra versão da **SÉRIE** que venham a ser produzidos, direito esse a ser exercido dentro de 60 (sessenta) dias contados da primeira oferta que lhe seja dirigida por escrito pela **CONTRATADA (FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA)**.

(...)

7.1.1. efetuar, em favor da **CONTRATADA (FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA)**, o pagamento acordado;

(...)

9.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

a) advertência por escrito;

- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste Contrato, indicado no subitem 5.1.1. da Cláusula Quinta;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, indicado no subitem 5.1.1. da Cláusula Quinta;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

3.2. As partes acordam neste aditamento que ficam incluídos, na Cláusula Terceira do Contrato Original, os subitens 3.2.2, 3.2.2.1. e 3.2.2.2., que passarão a vigorar com a seguinte redação:

3.2.2. A SÉRIE contará, ainda, com versões editadas dos 52 (cinquenta e dois) episódios das 02 (duas) temporadas, com duração aproximada de 05 (cinco) a 07 (sete) minutos cada, a serem entregues pela **CONTRATADA (FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA)** à **CONTRATANTE (EBC)**, sem custo adicional.

3.2.2.1. A CONTRATANTE (EBC) poderá exibir as versões editadas em sua grade de programação em dias e horários de sua preferência, tudo em conformidade com o Memorando de Entendimento firmado entre a **CONTRATADA (FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA)** e a empresa **SESAME WORKSHOP**, detentora dos direitos autorais sobre a **SÉRIE**.

3.2.2.2. A CONTRATANTE (EBC) poderá exibir as versões editadas dos 52 (cinquenta e dois) episódios das 02 (duas) temporadas, com duração aproximada

de 05 (cinco) a 07 (sete) minutos cada, previstos no subitem 3.2.2. desta Cláusula, pelo mesmo período do licenciamento da SÉRIE, indicado no item 3.8.

3.3. Com o presente aditamento ficam excluídos, além dos itens 4.3. e 4.4., os subitens 4.2.3.1., 4.3.1. e 4.5.2., da Cláusula Quarta, além do subitem 5.1.3. da Cláusula Quinta, todos do Contrato Original.

3.4. Considerando a redução no número de temporadas e episódios da SÉRIE, fica ajustado entre as partes que o item 5.1., e subitens, do Contrato Original, passarão a vigorar com a seguinte redação:

5.1. O custo total para a produção da SÉRIE será de R\$ 5.833.333,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais), que serão aportados da seguinte forma:

5.1.1. R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais) aportados pela CONTRATANTE (EBC), diretamente para a CONTRATADA (FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA), referente ao investimento na coprodução da SÉRIE;

5.1.2. R\$ 4.083.333,00 (quatro milhões, oitenta e três mil e trezentos e trinta e três reais), integralizado pela CONTRATADA (FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA) referente ao valor necessário para a finalização da SÉRIE.

3.5. As partes ajustam, ficando a CONTRATADA (FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA) ciente e manifestando aqui sua concordância, que, com esse aditamento, o pagamento indicado no item 5.2. do Contrato Original, com as alterações promovidas por este Instrumento, considerando a redução de temporadas e episódios da SÉRIE, já foi completamente efetuado pela CONTRATANTE (EBC), no decorrer do ano de 2015, não sendo mais nada devido à primeira.

3.6. A CONTRATADA (FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA) entregará a SÉRIE à CONTRATANTE (EBC) para ser exibida de acordo com o Contrato Original e este Termo Aditivo, nos termos negociados entre a CONTRATADA (FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA) e a empresa SESAME WORKSHOP, detentora dos direitos autorais sobre a SÉRIE, no mês de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União – DOU, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Contratante

CIDA FONTES
Diretora de Produção e Conteúdo-EBC
Cida Fontes
MARIA APARECIDA FONTES
Diretora de Produção e Conteúdo

Laerte de Lima Rimoli
LAERTE DE LIMA RIMOLI
Diretor-Presidente

Gilvani Moletta
Gilvani Moletta
Diretor Técnico
Fundação Padre Anchieta

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS

Contratada

Marcos Ribeiro de Mendonça
MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA
Diretor-Presidente
MARCOS MENDONÇA
Diretor Presidente
Fundação Padre Anchieta

Testemunhas:

1.

Giselle Seraya Sait San
Nome: *Giselle Seraya Sait San*
CPF: *283.859.688-81*

2.

Katia Guillermina Maia Lima
Nome: *Katia Guillermina Maia Lima*
CPF: *359.978.342-04*

COORD-CD/PHO e MCV